



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Piripá

1

Quinta-feira • 6 de Fevereiro de 2020 • Ano • Nº 1227

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Piripá publica:

- **Edital de Credenciamento na Área de Saúde Nº 002/2020** - Objeto: Credenciamento na área de saúde para contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços na área de Saúde, aos munícipes de Piripá – BA.

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

### **Imprensa Oficial do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



## Edital



*Prefeitura Municipal de Piripá*  
*Estado da Bahia*  
**CNPJ/MF 13.694.658/0001-92**  
Praça da Bandeira, 30 – Centro – CEP 46.270-000 – Piripá – Bahia  
e-mail: pmpiripa@gmail.com Fone-Fax: (77)-3440-2337



### EDITAL DE CREDENCIAMENTO NA ÁREA DE SAÚDE nº 002/2020

O Município de **PIRIPÁ- BAHIA** procede ao **CHAMAMENTO PÚBLICO aos interessados em prestar serviços para a Secretaria Municipal de Saúde**, pelo que torna público que a partir de 06/02/2020 até 20/02/2020, **encontra-se aberto o processo de CREDENCIAMENTO NA ÁREA DE SAÚDE para contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços na área de Saúde, aos munícipes de Piripá - BA, que deverão ser prestadas conforme especificações constantes no Edital.**

Os interessados em prestar os serviços no Município de PIRIPÁ- BAHIA, deverão se Credenciar junto à Prefeitura Municipal, setor licitações, na Pça da Bandeira, nº 30, sede da Prefeitura Municipal.

Esclarecemos que a inscrição para o ingresso não assegura o credenciamento junto a Administração, constituindo, entretanto, elemento indispensável para análise administrativa que avaliará a inclusão ou não dos candidatos.

Todos os documentos apresentados serão avaliados por Comissão de Avaliação, que terá a seguinte composição:

- a) Presidente – IEDA RIBEIRO CAIRES;**
- b) Membro – MARCOS RIBEIRO SERAFIM;**
- c) Membro- ADALBERTO GONÇALVES JARDIM**

Competirá a Comissão:

- I – coordenar todo o processo da Credenciamento;**
- II – deferir e indeferir inscrições de candidatos, de acordo com este edital;**
- III – Avaliar os currículos;**
- IV – elaborar o relatório conclusivo do credenciamento, para efeito de contratação;**

Maiores informações poderão ser obtidas em se consultando o Edital de CREDENCIAMENTO Nº 002/2020, disponível no Setor de Licitações (na Prefeitura Municipal), disponível a partir de 06 de Fevereiro de 2020 até 20 de Fevereiro de 2020.

PIRIPÁ- BAHIA, 05 de Fevereiro de 2020

**FLÁVIO OLIVEIRA ROCHA**  
Prefeito Municipal



*Prefeitura Municipal de Piripá*  
*Estado da Bahia*  
**CNPJ/MF 13.694.658/0001-92**  
Praça da Bandeira, 30 – Centro – CEP 46.270-000 – Piripá – Bahia  
e-mail: pmpiripa@gmail.com Fone-Fax: (77)-3440-2337



**PROCESSO Nº 002/2020**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO – Nº 002/2020**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPÁ - BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 13.694.658/0001-92, com sede à Pça da Bandeira, nº 30, neste município, por meio de seu Prefeito Municipal, **Flávio Rocha**, com fundamento no art. 25, caput, da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, além do presente edital e seus Anexos, constantes do Processo Nº 002/2020, torna pública a abertura do credenciamento a nível nacional, observadas as necessidades regionais, para pessoas físicas e jurídicas interessadas na prestação de serviços na área de Saúde, aos munícipes de Piripá - BA, que deverão ser prestadas conforme especificações constantes no Edital.

A documentação será recebida para análise no horário das 08:00h às 12:00h (horário de Brasília/DF), de segunda a sexta, no setor de licitações, na Pça da Bandeira nº 30 (sede da Prefeitura Municipal).

1. - Os interessados poderão adquirir o Edital completo e Anexos no seguinte endereço:

1.1 Setor de Licitações situado na sede da Prefeitura.

1.2 – O processo de credenciamento de que trata este edital obedecerá às seguintes etapas:

a) Entrega do requerimento de credenciamento acompanhado de toda a documentação exigida, no local, dias e horários estabelecidos no caput;

b) Análise Documental;

c) Habilitação;

e) Divulgação dos resultados;

f) Contratação conforme necessidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPÁ- BAHIA;

g) Acompanhamento da execução do contrato.

1.3 Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por qualquer interessado, até o 5º dia útil, e por licitantes, até o 2º dia útil, que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser protocolizada na sala de Licitação, dirigidas a Comissão Permanente de Licitações, que deverá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, auxiliado pelo setor técnico competente.

1.3.1 A Prefeitura Municipal de PIRIPÁ-BA não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pela CPL, e que, por isso, sejam intempestivas.

1.4 Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**2 - DO OBJETO**

2.1 - O presente edital tem por finalidade o credenciamento, a nível nacional, observadas as necessidades regionais, de pessoas físicas e jurídicas interessadas na prestação de serviços na área de Saúde, aos munícipes de Piripá - BA, que deverão ser prestadas conforme especificações constantes no Edital.

2.2 - O CREDENCIADO será responsável pela prestação de serviços nas áreas especificadas neste edital, devendo dar diagnóstico, prognóstico indicado aos pacientes do município de PIRIPÁ-BA.

**3 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**



*Prefeitura Municipal de Piripá*

*Estado da Bahia*

**CNPJ/MF 13.694.658/0001-92**

Praça da Bandeira, 30 – Centro – CEP 46.270-000 – Piripá – Bahia  
e-mail: [pmpiripa@gmail.com](mailto:pmpiripa@gmail.com) Fone-Fax: (77)-3440-2337



3.1 – O processo de credenciamento é regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores modificações, e demais legislações pertinentes, aplicando-se, no que couberem, os princípios gerais de direito público, suplementados pelo direito privado.

#### **4 – DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

4.1 – Poderão participar do processo de credenciamento os interessados que satisfaçam as condições específicas de habilitação fixadas neste edital e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPÁ-BA, dos decretos municipais referentes ao assunto e da Lei Federal nº 8.666/93, no que couber.

4.2 – A participação no processo implica manifestação do interesse do profissional em participar do processo de credenciamento junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPÁ-BA e a aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pela Administração da Prefeitura Municipal.

4.3 - Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada serão CONTRATADOS, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e respectivos Anexos.

4.4 O credenciamento dependerá de análise dos documentos necessários abaixo relacionados, atendidas as seguintes exigências:

4.4.1. **Carta Proposta** (conforme modelo – Anexo I ou II), devendo esta:

- ser digitada e impressa, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambigüidades;
- conter relação de serviços prestados;
- ser datada e assinada pelo interessado (pessoa física) e, no caso de pessoa jurídica pelo representante legal, conforme disposto no contrato social.

#### **5 – DA HABILITAÇÃO**

**5.1. Habilitação Jurídica**, comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

5.1.1. Para **PESSOAS FÍSICAS** serão exigidos:

- Cópia da Cédula de Identidade; e
- Regularidade com o respectivo Conselho de Classe.

5.1.2. Para **PESSOAS JURÍDICAS** serão exigidos:

- Declaração de firma individual, se for o caso, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e procurações que substabeleçam poderes a terceiros;
- Regularidade com o respectivo Conselho de Classe; e
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

**5.2. Regularidade Fiscal**, comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

5.2.1. Para **PESSOAS FÍSICAS**:

- Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- Certidão Negativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.
- Certidão Negativa de Débitos Estadual
- Inscrição no INSS/PIS-PASEP;



*Prefeitura Municipal de Piripá*

*Estado da Bahia*

**CNPJ/MF 13.694.658/0001-92**

Praça da Bandeira, 30 – Centro – CEP 46.270-000 – Piripá – Bahia  
e-mail: [pmpiripa@gmail.com](mailto:pmpiripa@gmail.com) Fone-Fax: (77)-3440-2337



- f) Comprovante de residência ou estabelecimento comercial.
- g) Certificado de regularidade para com a fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante

5.2.2. Para **PESSOAS JURÍDICAS**:

- a - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b - Prova de regularidade de débito para com a Receita Federal (Certidão Negativa de Quitação de Tributos e Contribuições Federais) e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (Certidão Negativa quanto a Dívida Ativa da União) conjunta com INSS;
- c - Prova de regularidade de débito com a Fazenda Estadual da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;
- d - Prova de regularidade de débito para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- e - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- F - certidão negativa de débitos trabalhistas emitida pela Justiça do Trabalho (CNDT);

**5.3. Qualificação Técnica**, comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

5.3.1. Para **PESSOAS FÍSICAS**:

- a) Curriculum Vitae;
- b) Cópia da Carteira de Identidade;
- c) Cópia do diploma de graduação ou certificado de conclusão do curso expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC (frente/verso);
- d) Título de Especialista ou certificado de conclusão de Residência Médica ou Certificado de Registro no Conselho Regional de classe na especialidade pretendida;
- e) Comprovante de inscrição e comprovante de regularidade com as anuidades junto ao Conselho Regional de sua categoria;

5.3.2. Para **PESSOAS JURÍDICAS**:

5.3.2.1. O responsável técnico deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Curriculum Vitae;
- b) Cópia da Carteira de Identidade e CPF;
- c) Cópia do Registro no Conselho de Classe respectivo; e
- d) Cópia do Diploma.
- e) Comprovante de regularidade com as anuidades junto ao Conselho Regional de sua categoria.

5.3.2.2. Deverão ser apresentados ainda pela Pessoa Jurídica Interessada no Credenciamento:

- a) Relação de Membros do Corpo Clínico;
- b) Certificados e Registro no Conselho de classe respectivo dos Profissionais constantes da relação de membros do corpo clínico;
- c) Título de especialista ou comprovação de residência médica para a área que se pretende credenciar, se for o caso;

5.3.2.3. O Interessado (Pessoa Física ou Jurídica) deverá apresentar, ainda, as seguintes declarações:

- a) Declaração que não emprega menor nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, conforme Anexo III ou IV; e



*Prefeitura Municipal de Piripá*  
*Estado da Bahia*  
**CNPJ/MF 13.694.658/0001-92**  
Praça da Bandeira, 30 – Centro – CEP 46.270-000 – Piripá – Bahia  
e-mail: pmpiripa@gmail.com Fone-Fax: (77)-3440-2337



b) Declaração de Idoneidade nos termos do inciso III do Art. 88 da Lei nº 8.666/93, conforme Anexo V ou VI.

5.4. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em cópias autenticadas por Tabelião de Notas ou para autenticação por servidor do MUNICÍPIO DE PIRIPÁ-BA, acompanhados dos originais.

5.5. A documentação apresentada será objeto de análise pela Secretaria Municipal de Saúde. Considerar-se-á habilitado apenas o interessado que apresentar os documentos exigidos no prazo de validade neles previstos e, quando não mencionado, os documentos serão considerados válidos por até 3 (três) meses, contados da data de sua emissão.

5.6 Serão considerados habilitados os interessados que apresentarem a documentação válida exigida, no prazo e horários estabelecidos no item 1, e se enquadrarem nas regras deste Edital.

5.7 Serão considerados inabilitados os interessados que:

a) Por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta, ou Indireta, Federal, Estadual, ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o expediu;

b) Estejam inadimplentes com as obrigações assumidas junto aos órgãos fiscalizadores da atividade, sejam financeiras ou de registro profissional, bem como os que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo;

c) Deixarem de apresentar qualquer documentação exigida neste Edital;

d) Tenham sido DESCONTRATADOS pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPÁ-BA anteriormente por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidade na execução dos serviços prestados, conforme avaliação do Instituto no contrato anterior.

## **6 – DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO**

### **6.1 - DA INSCRIÇÃO E ENTREGA DOS DOCUMENTOS**

6.1.1 – Os documentos exigidos neste edital deverão ser entregues, durante o prazo estabelecido no item 1. Os interessados devem comparecer ao Setor de Licitações, situado na Sede da Prefeitura.

6.1.2 - Todos os documentos exigidos neste Edital para a instrução do processo de credenciamento deverão ser entregues em envelope fechado no qual conste a seguinte informação:

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPÁ-BA.**

**At. SETOR LICITAÇÕES**

**DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO**

**EDITAL Nº .....**

**NOME DO INTERESSADO: .....**

**ESPECIALIDADE A CREDENCIAR:.....**

6.1.3 - Toda a documentação constante no envelope entregue deverá ser apresentada, preferencialmente, na ordem da relação constante dos Anexos II a IV, com todas as folhas numeradas em ordem sequencial, em algarismos arábicos, e rubricadas pelo representante legal do interessado.

6.1.4 - Os documentos exigidos para a inscrição não poderão ser remetidos via postal, fax ou por correio eletrônico.

6.1.5 - No ato da entrega dos documentos pelo interessado, será entregue protocolo, que servirá como comprovante da inscrição.

6.1.6 - Não será aceita a inscrição extemporânea ou condicional, nem a complementação ou alteração de documentos depois de realizada a inscrição.



*Prefeitura Municipal de Piripá*  
*Estado da Bahia*  
**CNPJ/MF 13.694.658/0001-92**  
Praça da Bandeira, 30 – Centro – CEP 46.270-000 – Piripá – Bahia  
e-mail: pmpiripa@gmail.com Fone-Fax: (77)-3440-2337



6.1.7 - As informações prestadas no ato da inscrição, assim como a documentação entregue são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua inscrição, de que atende a todos os requisitos para participar do processo de credenciamento.

#### **6.2 – DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO**

6.2.1 – A análise dos documentos apresentados será realizada pela Secretaria de Saúde, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, prorrogáveis por igual período, contados a partir da data de encerramento das inscrições e/ou entrega da documentação.

6.2.2 – Com o objetivo de qualificar sua rede de assistência à saúde, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPÁ-BA irá avaliar os serviços dos prestadores habilitados, conforme critérios de qualificação relacionados abaixo:

COMPONENTES DO CURRÍCULO	VALOR DOS COMPONENTES CURRICULARES NA ESPECIALIDADE DE CONCORRÊNCIA			
	PONTUAÇÃO UNITÁRIA	QUANTIDADE E MÁXIMA	LIMITE MÁXIMO DE PONTOS	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
<b>1 – FORMAÇÃO ACADÊMICA</b>				
1.1 – Doutorado	3,0	01	5,5	Diploma ou certificado
1.2 – Mestrado	2,5	01		Diploma ou certificado
<b>2 – ESPECIALIZAÇÃO/PÓS GRADUAÇÃO</b> (anos completos)	2,0	05	10	Comprovante do Ministério da Educação
<b>3 – Cursos na área da Saúde</b> com mínimo de 60 horas	1,0	05	5,0	Comprovante da Instituição que ofereceu o curso
<b>4 – EXERCÍCIOS PROFISSIONAIS NA ÁREA PÚBLICA.</b> (anos completos)	1,0	05	5,0	Atestado do Órgão Especifico
<b>TOTAL MÁXIMO DE PONTOS QUE PODEM SER ALCANÇADOS</b>			<b>25,5</b>	

6.2.2.1 – Os critérios de qualificação poderão ser considerados para fins de habilitação.

6.2.3 – Também será considerado para fins de habilitação o tempo de serviço do credenciado neste município de PIRIPÁ-BA.

#### **6.2.4 – DA CLASSIFICAÇÃO**

6.2.4.1 Feito o credenciamento, será estabelecida ordem de precedência para a prestação do serviço em observância ao profissional indicado, cuja classificação observará os seguintes critérios:

- a) Maior tempo de Registro no Conselho Regional de classe;
- b) Tiver maior tempo de experiência na área em serviço público;

6.2.4.2 Para fixação da ordem de precedência serão considerados os documentos abaixo discriminados, com suas respectivas pontuações:

- a) A CARTEIRA PROFISSIONAL com a respectiva data do registro;



*Prefeitura Municipal de Piripá*

*Estado da Bahia*

**CNPJ/MF 13.694.658/0001-92**

Praça da Bandeira, 30 – Centro – CEP 46.270-000 – Piripá – Bahia  
e-mail: [pmpiripa@gmail.com](mailto:pmpiripa@gmail.com) Fone-Fax: (77)-3440-2337



b) Certidão, Declaração ou Contrato de Prestação de Serviço expedido pela Administração Pública respectiva, nominal ao profissional credenciado;

6.2.4.3 Em caso de mesma pontuação final entre os credenciados, o critério de desempate deverá priorizar sucessivamente o item "a", após seguido do item b e persistindo o empate, a precedência será atribuída ao credenciado que tiver maior idade.

### **6.3 - DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E RECURSOS**

6.3.1 - Analisada a documentação para verificar o cumprimento das exigências do Edital, para efeito de habilitação, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE divulgará os nomes dos habilitados, após análise e classificação, por meio de publicação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e Unidade de Saúde e Diário Oficial do Município.

6.3.2 - Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação entregue no ato de inscrição, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia subsequente à data da divulgação prevista no item 6.5.1, ficando, nesse período, autorizado vistas ao seu processo junto ao Setor de Licitações, observada as seguintes determinações:

6.3.2.1 - O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso;

6.3.2.2 - O recurso deverá ser protocolado ou enviado por via postal ao Setor de Licitações, à Rua Cachoeira, nº 56, centro, no prazo estabelecido no item 6.5.2, ficando estabelecido o prazo de até 10 (dez) dias úteis para análise;

6.3.2.3 - O Prefeito do MUNICÍPIO DE PIRIPÁ-BA poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;

6.3.2.4 - Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso;

6.3.2.5 - Não serão aceitos recursos por fax ou correio eletrônico, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital; 6.5.2.6 - Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios;

6.3.2.7 - Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação;

6.3.2.8 - Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados no quadro de avisos da Prefeitura municipal.

### **6.4 - DA CONTRATAÇÃO**

6.4.1 - Os interessados que foram habilitados ao credenciamento serão contratados por meio de instrumento de prestação de serviços, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, conforme minuta constante do Anexo III deste Edital.

6.4.2 - O contrato terá sua vigência estabelecida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPÁ-BA, dentro dos limites previstos pela Lei Federal nº 8.666/93.

6.4.3 - O CONTRATADO(A) deverá iniciar as suas atividades, em regra, a partir da assinatura do contrato, e em casos excepcionais a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPÁ-BA, na defesa do interesse público.

6.4.4 - O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato formal e unilateral da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPÁ-BA, nos casos enumerados na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, comunicando expressamente ao CONTRATADO(A), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que será procedido o descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam, aos CONTRATADOS quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.





*Prefeitura Municipal de Piripá*  
*Estado da Bahia*  
**CNPJ/MF 13.694.658/0001-92**  
Praça da Bandeira, 30 – Centro – CEP 46.270-000 – Piripá – Bahia  
e-mail: pmpiripa@gmail.com Fone-Fax: (77)-3440-2337



6.4.5 – O CONTRATADO(A) deverá apresentar mensalmente à PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPÁ-BA, comprovantes de pagamento ao INSS e demais encargos tributários incidentes sobre sua atividade, sob pena de ter os respectivos valores descontados de seu pagamento na forma da lei.

6.4.6 – O contrato celebrado com o interessado habilitado não gera ao CREDENCIADO (A) qualquer vínculo empregatício com a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPÁ-BA.

6.4.7 – Os direitos e deveres das partes, regras de atendimento, pagamento, acompanhamento da execução dos serviços e demais normas serão previstas no contrato a ser celebrado, nos termos da minuta constante do Anexo VI.

#### **6.5 – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

6.5.1 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPÁ-BA, realizará o acompanhamento da execução dos serviços CONTRATADOS por meio de auditorias, comunicações escritas, e outras atividades correlatas, devendo as intercorrências ser registradas em relatórios anexados ao processo do CONTRATADO.

#### **7 - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

7.1 – Para atender as despesas decorrentes dos credenciamentos oriundos deste Edital, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPÁ-BA utilizará recursos próprios, livres e não comprometidos, em conformidade com as dotações orçamentárias abaixo:

Órgão: 1000 – Fundo Municipal de Saúde  
Unidade: 1001 – Fundo Municipal de Saúde  
Ação: 2.2080 – Gestão das Ações dos Serviços de Saúde – 15%  
Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física  
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica  
Fonte de Recurso: 2 – Receita de Impostos e Transferências de Impostos – Saúde – 15%  
14 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS

#### **8. DO PAGAMENTO**

8.1 – O pagamento será efetuado mensalmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao dos serviços prestados.

8.2 - Nenhum pagamento isentará o contratado da responsabilidade pelos serviços executados ou implicará em sua aceitação.

8.3 - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, serviços em desacordo com o contrato, podendo, entretanto, recebê-los, justificadamente, desde que lhe convenha, com o abatimento de preço que couber.

8.4- Só serão admitidos reajustes, solicitado pelo Contratado, por escrito e apresentação da planilha de custos demonstrando o real preço de mercado. Ficando estipulado, desde já, que a validade do preço será até que este fato ocorra.

#### **9 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCREDENCIAMENTO**

9.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo interessado CONTRATADO sujeitará o mesmo, no que couber, às sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, garantido a prévia defesa, e ainda, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas com a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPÁ-BA às seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão temporária do credenciamento, por prazo não superior a 02 (dois) meses, justificada previamente pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPÁ-BA;
- e) rescisão do contrato.



*Prefeitura Municipal de Piripá*

*Estado da Bahia*

**CNPJ/MF 13.694.658/0001-92**

Praça da Bandeira, 30 – Centro – CEP 46.270-000 – Piripá – Bahia  
e-mail: [pmpiripa@gmail.com](mailto:pmpiripa@gmail.com) Fone-Fax: (77)-3440-2337



9.2 - São causas de descredenciamento do CONTRATADO(A) a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital, no Termo de Compromisso, ou ainda, a prática de atos que caracterizem má-fé em relação ao Instituto, apuradas em processo administrativo.

#### **10 - DA REVOGAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO**

10.1 - O presente Edital poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for.

#### **11. DO PRAZO**

11.1 - O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contado da data de sua homologação, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, não podendo ultrapassar o lapso de 60 meses, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666/93, em especial no artigo 57, inciso II.

#### **12 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1 - A minuta do Contrato de Credenciamento, assim como o inteiro teor do Edital estarão à disposição dos prestadores, para conhecimento de suas cláusulas, no Setor de Licitações.

12.2 - O extrato do presente Edital será afixado no(s) quadro(s) de aviso da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPÁ-BA e publicado, uma única vez, no Diário Oficial do Estado e Município .

12.3 - Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

12.4 - Caberá ao CONTRATADO(A) a obediência às normas de qualidade de atendimento impostas pelo Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária ou outra entidade reguladora da atividade exercida, reservando-se à PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPÁ-BA o direito de recusar e sustar a prestação de serviços dos prestadores de saúde que não se adequarem às normas estabelecidas.

12.5 - A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

12.6 - A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

12.7 - É de inteira responsabilidade de o interessado acompanhar as informações e os resultados disponíveis no Diário Oficial do Estado e Município.

12.8 - Não serão fornecidas informações por telefone quanto ao processo de credenciamento, bem como não serão expedidos atestados, cópias de documentos, certificados ou certidões relativas à inscrição e participação, valendo para tal fim os resultados publicados no Diário Oficial do Estado da Bahia.

12.9 - Os casos omissos serão dirimidos, sucessivamente, pela PREFEITURA MUNICIPAL DE Piripá, pela Secretaria Municipal de Saúde.

12.10 -O MUNICÍPIO, através da Secretaria de Saúde, reserva-se o direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a este processo de credenciamento.

12.11 Integram este Edital os seguintes Anexos:  
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;



*Prefeitura Municipal de Piripá*  
*Estado da Bahia*  
**CNPJ/MF 13.694.658/0001-92**  
Praça da Bandeira, 30 – Centro – CEP 46.270-000 – Piripá – Bahia  
e-mail: pmpiripa@gmail.com Fone-Fax: (77)-3440-2337



ANEXO II – MODELO DE CARTA-PROPOSTA (Pessoa Jurídica)  
ANEXO III – MODELO DE CARTA-PROPOSTA (Pessoa Física)  
ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA INFANTIL;  
ANEXO V - DECLARAÇÃO DE QUE RECEBEU TODAS AS INFORMAÇÕES;  
ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO;  
ANEXO VII – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO;

**13 – DO FORO**

13.1 - Fica eleito o Foro da comarca de Condeúba-, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

PIRIPÁ- (BA), 05 de Fevereiro de 2020.

**FLÁVIO ROCHA**  
**Prefeito Municipal**



*Prefeitura Municipal de Piripá*  
*Estado da Bahia*  
**CNPJ/MF 13.694.658/0001-92**  
Praça da Bandeira, 30 – Centro – CEP 46.270-000 – Piripá – Bahia  
e-mail: pmpiripa@gmail.com Fone-Fax: (77)-3440-2337



**A N E X O I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

Processo Administrativo nº: 002/2020.

Assunto: **Credenciamento de serviços da área de saúde**

**1. OBJETO** – O presente destina-se credenciamento, a nível nacional, observadas as necessidades regionais, para contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços na área de Saúde, que deverão ser prestadas conforme especificações constantes no Edital, aos municípios de PIRIPÁ-BA.

**2. OBJETIVO** – Credenciamento para fins de possíveis contratações para atendimentos no hospital Municipal e aos Programas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de PIRIPÁ/BA.

**3. JUSTIFICATIVA** -Considerando a necessidade de prestação de serviços da área de saúde junto ao Hospital Municipal, às Unidades de Saúde e PSF, imprescindíveis à complementação dos trabalhos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, visto a dificuldade de contratação de profissionais de saúde, bem como procedimentos licitatórios e que a realização de novos concursos públicos, nesse momento, ante a necessidade de estudo para a realização dos mesmos e tornaria moroso, e que a contratação na modalidade credenciamento se faz viável ante a inviabilidade de competição, também, visto que a remuneração por valores será previamente tabelada pela Secretaria Municipal de Saúde e que tal credenciamento atenderá a todos os interessados para fins de atendimento à demanda dos serviços já elencados. Ainda visto que o Município de PIRIPÁ/BA não dispõe, em seu quadro funcional, de pessoal, cujas atribuições de seus cargos sejam as especificadas neste Termo de Referência.



*Prefeitura Municipal de Piripá*  
*Estado da Bahia*  
CNPJ/MF 13.694.658/0001-92  
Praça da Bandeira, 30 – Centro – CEP 46.270-000 – Piripá – Bahia  
e-mail: pmpiripa@gmail.com Fone-Fax: (77)-3440-2337



**TABELA DE VAGAS PARA CREDENCIAMENTO**  
**FEVEREIRO/2020**

PROFISSIONAL/CATEGORIA	CARGA HORÁRIA	ALOCAÇÃO	VALOR	QUANTIDADE
<b>ENFERMEIRO</b>	<b>40 HS</b>	<b>SECRETARIA DE SAÚDE</b>	<b>2.521,18</b>	<b>01</b>
<b>AUXILIAR SAÚDE BUCAL</b>	<b>40 HS</b>	<b>SECRETARIA DE SAÚDE</b>	<b>SALÁRIO MÍNIMO</b>	<b>02</b>

**CADASTROS RESERVAS**

PROFISSIONAL/CATEGORIA	CARGA HORÁRIA	ALOCAÇÃO	VALOR	QUANTIDADE
<b>ENFERMEIRO (CADASTRO RESERVA)</b>	<b>40 H</b>	<b>SECRETARIA DE SAÚDE</b>	<b>2.521,18</b>	<b>02</b>
<b>FARMACÊUTICO (CADASTRO RESERVA)</b>	<b>20 H</b>	<b>SECRETARIA DE SAÚDE</b>	<b>1.296,00</b>	<b>01</b>
<b>NUTRICIONISTA (CADASTRO RESERVA)</b>	<b>20 H</b>	<b>SECRETARIA DE SAÚDE</b>	<b>1.296,00</b>	<b>01</b>
<b>NUTRICIONISTA (CADASTRO RESERVA)</b>	<b>30H</b>	<b>SECRETARIA DE SAÚDE</b>	<b>1.800,00</b>	<b>01</b>
<b>TÉCNICO DE ENFERMAGEM (CADASTRO RESERVA)</b>	<b>40 HS</b>	<b>SECRETARIA DE SAÚDE</b>	<b>SALÁRIO MÍNIMO</b>	<b>02</b>
<b>AUXILIAR SAÚDE BUCAL (CADASTRO RESERVA)</b>	<b>40 HS</b>	<b>SECRETARIA DE SAÚDE</b>	<b>SALÁRIO MÍNIMO</b>	<b>01</b>

Obs. Para contratação será multiplicado o valor mensal pela quantidade de meses.



*Prefeitura Municipal de Piripá*  
*Estado da Bahia*  
**CNPJ/MF 13.694.658/0001-92**  
Praça da Bandeira, 30 – Centro – CEP 46.270-000 – Piripá – Bahia  
e-mail: pmpiripa@gmail.com Fone-Fax: (77)-3440-2337



**MODELO DE CARTA-PROPOSTA (Pessoa Jurídica)**

**FICHA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

1. DADOS CADASTRAIS		
RAZÃO SOCIAL		
NOME FANTASIA		
INSCRIÇÃO ESTADUAL		
CNPJ		
CNES		
2. RESPONSÁVEL LEGAL		
NOME:		
RG:		
CPF:		
PROFISSÃO:		
ESTADO CIVIL:		
TELEFONE:		
3. ENDEREÇO COMERCIAL		
AV./RUA		Nº
COMPLEMENTO:	BAIRRO:	MUNICÍPIO:
CEP:		
TELEFONE FIXO   :		
EMAIL:		
BANCO:		
AGÊNCIA:		
CONTA CORRENTE:		

Para todos os fins de direito, declaro que:

1. Estou ciente e concordo com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 002/2020, inclusive quanto à forma de atendimento e aos valores;
2. Comprometo-me a fornecer ao MUNICÍPIO DE PIRIPÁ-BA quaisquer informações ou documentos solicitados referentes aos serviços prestados aos usuários do SISTEMA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO;
3. Comprometo-me a informar, de imediato, toda e qualquer alteração que venha a ocorrer nos meus dados cadastrais.

Data e local: ..... , ..... de ..... de .....

.....  
Assinatura do Representante Legal



*Prefeitura Municipal de Piripá*  
*Estado da Bahia*  
**CNPJ/MF 13.694.658/0001-92**  
Praça da Bandeira, 30 – Centro – CEP 46.270-000 – Piripá – Bahia  
e-mail: pmpiripa@gmail.com Fone-Fax: (77)-3440-2337



**ANEXO III – MODELO DE CARTA-PROPOSTA (Pessoa Física)**

Nome.....Conselho de Classe:  
..... Nº..... Data de Nascimento: ...../...../..... CPF nº  
..... RG nº ..... Órgão Exp. .... Estado  
civil..... Nac.: ..... Nat.: ..... End. Resid.:  
(completo): .....  
Cidade: ..... CEP.: ..... Telefone  
Residencial ( )..... Celular: ( ) .....  
E-mail: .....  
Solicita credenciamento, em parceria com a PREFEITURA DE PIRIPÁ-BA, na  
especialidade .....

Cidade: ..... CEP.: .....  
Telefone: ( ) .....

**DADOS BANCÁRIOS:**

Banco: ..... Agência: ..... Conta Corrente: .....  
Obs.: colocar dígito verificador. Não são aceitas conta conjunta ou poupança.

Declaro, para os devidos fins, que tenho conhecimento das normas, instruções e  
valores do MUNICÍPIO DE PIRIPÁ-BA comprometendo-me a cumpri-las.

Data e local: ..... , ..... de ..... de .....

.....  
Assinatura do interessado



*Prefeitura Municipal de Piripá*  
*Estado da Bahia*  
**CNPJ/MF 13.694.658/0001-92**

*Praça da Bandeira, 30 – Centro – CEP 46.270-000 – Piripá – Bahia*  
*e-mail: pmpiripa@gmail.com Fone-Fax: (77)-3440-2337*



**ANEXO IV**  
**(MODELO PARA PESSOA FÍSICA/JURIDICA)**

**DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO ART. 27, INCISO V, DA LEI Nº 8.666/93 E ART. 7º,  
INCISO XXXIII, DA CF.**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA** para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, que **não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesseis).**

**\*Ressalva:** emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal





*Prefeitura Municipal de Piripá*  
*Estado da Bahia*  
**CNPJ/MF 13.694.658/0001-92**  
*Praça da Bandeira, 30 – Centro – CEP 46.270-000 – Piripá – Bahia*  
*e-mail: pmpiripa@gmail.com Fone-Fax: (77)-3440-2337*



**ANEXO V**  
**(MODELO PARA PESSOA FÍSICA/JURIDICA)**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE INFORMAÇÕES**

..... inscrito no CNPJ N....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n..... e do CPF n.....DECLARA, sob as penas da lei, que recebi todas as informações necessárias para os fins de credenciamento constantes do Edital acima referido.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Representante Legal  
(com carimbo da empresa)



*Prefeitura Municipal de Piripá*  
*Estado da Bahia*  
**CNPJ/MF 13.694.658/0001-92**  
Praça da Bandeira, 30 – Centro – CEP 46.270-000 – Piripá – Bahia  
e-mail: pmpiripa@gmail.com Fone-Fax: (77)-3440-2337



**ANEXO VI**  
**(MODELO PARA PESSOA FÍSICA/JURIDICA)**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO**

Declaramos, sob as penas da lei, que esta proponente não incorre em quaisquer das seguintes situações:

- a) Ter sido declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Ter sido apenada com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos últimos dois anos;
- c) Impedida de licitar, de acordo com o art. 9º da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.

Nos termos do art. 55, inc. XIII da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, comprometemo-nos a informar a ocorrência de fato superveniente impeditivo da habilitação e qualificação exigidas no edital.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal/Assinatura do interessado  
(com carimbo da empresa)



*Prefeitura Municipal de Piripá*  
*Estado da Bahia*  
**CNPJ/MF 13.694.658/0001-92**  
Praça da Bandeira, 30 – Centro – CEP 46.270-000 – Piripá – Bahia  
e-mail: pmpiripa@gmail.com Fone-Fax: (77)-3440-2337



**ANEXO VII**  
**MINUTA CONTRATUAL**  
**Origem: Processo nº – Credenciamento nº**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CREDENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE.**

**I - IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES**

**CREDCIANTE: MUNICÍPIO DE PIRIPÁ-BA** inscrito no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, com sede nesta Cidade, centro, denominado simplesmente contratante, neste ato representado pelo Prefeito **Sr. Flávio Rocha**.

**CREDCIADO (A):** \_\_\_\_\_, pessoa física/jurídica inscrita no CPF/CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_ constante da categoria profissional de \_\_\_\_\_, registro no ( conselho de classe) sob n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_

**II – DO PROCEDIMENTO**

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente contrato administrativo de credenciamento para prestação de serviços de \_\_\_\_\_, que deverão ser prestadas nas instalações do estabelecimento da CONTRATANTE tendo em vista a homologação do processo de CREDENCIAMENTO n.º \_\_\_\_\_, com base no que dispõe a Lei Federal n.º 8.666/93, 21 de junho de 1993 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do Edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**III – DO OBJETO**

O credenciamento de pessoas físicas/jurídicas é para a prestação de serviços de assistência na área de saúde aos munícipes de PIRIPÁ-BA, no Hospital Municipal e sedes das Unidades de Saúde.

2.1 Os horários de atendimento serão definidos pela Secretaria Municipal de Saúde e comunicado diretamente ao CREDENCIADO e ao paciente.

2.2 O credenciado receberá da Secretaria Municipal de Saúde a listagem dos pacientes para atendimento da consulta dentro do mês em curso.

2.3. O contratado será responsável pelo diagnóstico e prognóstico indicado às pessoas, respeitando-se suas atribuições profissionais.

**IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE**

A CREDENCIANTE deverá:

**a)** Efetuar o pagamento ao(à) CREDENCIADO (A) de acordo com o estabelecido neste contrato;

**b)** Fornecer ao CREDENCIADO todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;

**c)** Pagar ao (à) CONTRATADO(A) os serviços prestados conforme cláusula primeira, de acordo com os termos, tabelas, limites e condições que estiverem em vigor,



*Prefeitura Municipal de Piripá*  
*Estado da Bahia*  
**CNPJ/MF 13.694.658/0001-92**  
Praça da Bandeira, 30 – Centro – CEP 46.270-000 – Piripá – Bahia  
e-mail: pmpiripa@gmail.com Fone-Fax: (77)-3440-2337



estabelecidos em caráter geral pela PREFEITURA DE PIRIPÁ-BA e sem prejuízo de instrução(ões) específica(s) por este expedida(s);

**d)** Nenhuma outra remuneração será devida ao Contratado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando este Contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

#### **V – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO(A)**

Constituem obrigações do **CREDENCIADO(A)**:

- a) Participar das reuniões convocadas pela direção da **CREDENCIANTE**;
- b) Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.
- c) Prestar atendimento, ao paciente que apresente o devido encaminhamento, emitido pelo Credenciante;
- d) Realizada a consulta se houver necessidade de exames complementares esses deverão ser solicitados em formulário próprio do SUS de acordo com os parâmetros da Portaria GM nº 1.101/2001.
- e) O credenciado deverá devolver ao usuário o formulário de encaminhamento com o item **contra-referência** devidamente preenchido.
- f) O **CREDENCIADO** obriga-se a zelar pelo cumprimento das normas Internas da **CREDENCIANTE**, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde.
- g) O(A) **CREDENCIADO(A)** responsabilizar-se-á por todos os danos causados à **CREDENCIANTE** e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando da execução dos serviços prestados, devendo repará-las e corrigi-las às suas expensas.
- h) O(A) **CREDENCIADO(A)** deverá comunicar à **CREDENCIANTE** qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.
- i) Os procedimentos realizados pelo **CREDENCIADO(A)** são de inteira responsabilidade do mesmo, sendo que o credenciante se reserva o direito de descredenciar qualquer profissional quando se verificar supostos abusos injustificados relacionados a qualquer procedimento nitidamente desnecessário.
- j) Não delegar ou transferir a terceiros a prestação de serviços ora pactuados, sob pena de descredenciamento.

#### **VI – DO PREÇO**

O(A) **CREDENCIADO(A)** obriga-se a prestar os serviços objeto deste instrumento contratual, pelo valor estabelecido pelo Município de PIRIPÁ-BA, qual seja R\$\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) **X a quantidade de meses.**

#### **VII – DO REAJUSTE**

Considerando o prazo de validade estabelecido no item 11 do Edital, **é vedado qualquer reajustamento de preços, a não ser que seja comprovado a quebra do equilíbrio econômico financeiro entre as partes** como trata o art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93, até que seja completado o período de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura deste termo.

Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

#### **VIII – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mensalmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao dos serviços prestados.



*Prefeitura Municipal de Piripá*  
*Estado da Bahia*  
**CNPJ/MF 13.694.658/0001-92**  
Praça da Bandeira, 30 – Centro – CEP 46.270-000 – Piripá – Bahia  
e-mail: pmpiripa@gmail.com Fone-Fax: (77)-3440-2337



Nenhum pagamento isentará o contratado da responsabilidade pelos serviços executados ou implicará em sua aceitação.

A Administração rejeitará, no todo ou em parte, serviços em desacordo com o contrato, podendo, entretanto, recebê-los, justificadamente, desde que lhe convenha, com o abatimento de preço que couber.

#### **IX - DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO, RESCISÃO E DESCRENCIAMENTO.**

O presente contrato poderá ser rescindido a critério da **CRENCIANTE**, sem que o(a) **CRENCIADO(A)** caiba qualquer indenização, ou, reclamação, devendo comunicá-lo no mínimo com 60 (sessenta) dias de antecedência.

Poderá ser solicitada rescisão de contrato por parte do(a) **CRENCIADO(A)**, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, condicionada a análise da **CRENCIANTE** quanto a possibilidade da rescisão antes do término de vigência do presente contrato.

Constitui motivos para a rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas no artigo s 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

O contrato poderá ser rescindido se, por algum motivo, o(a) **CRENCIADO(A)** deixar de possuir as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento.

Ocorrerá o descredenciamento quando na recusa injustificada do(a) **CRENCIADO(A)** em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando e seu imediato descredenciamento.

#### **X – DO PRAZO**

O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contado da data de sua homologação, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, não podendo ultrapassar o lapso de 60 meses, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666/93, em especial no artigo 57, inciso II.

#### **XI – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

A presente contratação não gera entre **CRENCIADO(A)** e **CRENCIANTE** qualquer vínculo, principalmente, de caráter empregatício, arcando cada qual com o pagamento de todos os tributos e encargos, decorrentes deste instrumento, que sejam de sua responsabilidade, quer sejam trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais ou parafiscais.

Sempre que houver afastamento do(a) **CRENCIADO(A)** por qualquer motivo, este terá que comunicar a direção da Secretaria.

Fica expressamente proibida a transferência ou subcontratação dos serviços, no todo ou em parte, bem como, realizar a associação com outrem, cessão, fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da **CRENCIANTE**, em qualquer hipótese, o(a) **CRENCIADO(A)** continuará responsável perante a **CRENCIANTE** por todos os atos e obrigação inerentes ao contrato.

As partes se comprometem a manter a confidencialidade de todos os documentos envolvidos nesta prestação de serviços, de forma a proteger informações privilegiadas dos pacientes da **CRENCIANTE**, com exceção daqueles que por força de lei são considerados públicos.

Fazem parte deste instrumento os documentos constantes do processo de licitação, o edital e seus anexos, tendo plena validade entre as partes.

A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste contrato, não exime o infrator de ver exigido, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.



*Prefeitura Municipal de Piripá*

*Estado da Bahia*

*CNPJ/MF 13.694.658/0001-92*

*Praça da Bandeira, 30 – Centro – CEP 46.270-000 – Piripá – Bahia  
e-mail: pmpiripa@gmail.com Fone-Fax: (77)-3440-2337*



## **XII – DA FISCALIZAÇÃO**

O **CRENCIANTE** realizará, subsidiariamente, fiscalização dos serviços decorrentes desse Termo ficará a cargo da Secretaria Municipal da Saúde, que designará servidor para tanto, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do(a) **CRENCIADO(A)** na prestação do serviços, objeto desse Termo.

## **XIII – DA EXECUÇÃO**

Os profissionais, credenciados perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPÁ, atenderão aos munícipes, nas especialidades e áreas de atuação específicas.

A agenda, o horário, local do atendimento e os procedimentos serão definidos de acordo com a necessidade e conveniência administrativa, conforme especificado pelo Secretário Municipal de Saúde.

## **XIV – DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo interessado CONTRATADO sujeitará o mesmo, no que couber, às sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, garantido a prévia defesa, e ainda, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas com a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPÁ-BA às seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão temporária do credenciamento, por prazo não superior a 02 (dois) meses, justificada previamente pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPÁ-BA;
- e) rescisão do contrato.

São causas de descumprimento do CONTRATADO(A) a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital, no Termo de Compromisso, ou ainda, a prática de atos que caracterizem má-fé em relação ao Instituto, apuradas em processo administrativo.

## **XV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente Credenciamento correrão à conta dos Recursos Financeiros:

Órgão: 1000 – Fundo Municipal de Saúde  
Unidade: 1001 – Fundo Municipal de Saúde  
Ação: 2.2080 – Gestão das Ações dos Serviços de Saúde – 15%  
Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física  
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica  
Fonte de Recurso: 2 – Receita de Impostos e Transferências de Impostos – Saúde – 15%  
14 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS



*Prefeitura Municipal de Piripá*

*Estado da Bahia*

**CNPJ/MF 13.694.658/0001-92**

*Praça da Bandeira, 30 – Centro – CEP 46.270-000 – Piripá – Bahia  
e-mail: pmpiripa@gmail.com Fone-Fax: (77)-3440-2337*



**XVI – DO FORO**

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do Contrato, as partes elegem o foro da comarca de Condeúba/BA.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

PIRIPÁ- (BA), ..... de ..... de 2020.

\_\_\_\_\_  
CREDENCIANTE

**Prefeitura Municipal de PIRIPÁ  
FLÁVIO ROCHA**

\_\_\_\_\_  
CREDENCIADO (A)

**TESTEMUNHAS: 1** \_\_\_\_\_  
RG.

**2** \_\_\_\_\_  
RG.